Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se de análise ao recurso administrativo, impetrado, **TEMPESTIVAMENTE,** pela empresa **A I FERNANDES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** CNPJ: 24.683.120/0001-07 que busca sua **CLASSIFICAÇÃO**, e também a **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante **VM CONSTRUCOES EIRELI – EPP** CNPJ: 08.225.968/0001-28; na Tomada de Preços nº 05/2018, conforme análise da sessão interna no dia 13/09/2018.

II – Dos Fatos e Pedidos

Expõe a recorrente as razões de fato e de direito.

A empresa **A I FERNANDES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** alega que se equivocou na fórmula da planilha e resultou na aplicação em duplicidade do BDI nos preços unitários dos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5. Justifica ainda, que mesmo com a duplicidade do BDI, os valores unitários e totais, são inferiores aos apresentados na planilha orçamentária da Administração.

A recorrente argumenta, ainda, que a proposta de preços e as declarações da empresa **VM CONSTRUCOES EIRELI – EPP** está sem assinatura de seu responsável legal.

Assim, a recorrente requer que seja declarada classificada a proposta apresentada pela empresa **A I FERNANDES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**, e que seja desclassificada proposta apresentada pela empresa **VM CONSTRUCOES EIRELI – EPP**.

Durante o prazo dado as licitantes para apresentação de contrarrazões, a empresa **VM CONSTRUCOES EIRELI – EPP** se manifestou.

No que concerne a duplicidade do BDI a contrarrazoante defende que ao aplicar o BDI em duplicidade, mesmo com preços unitários ainda ficando menores que o da Administração, a recorrente apresentou BDI superior ao BDI ofertado (20,07%) quando duplicou-o (passando para 48% nos itens irregulares), ultrapassando o limite máximo estipulado pelo Acórdão TCU nº 2622/2013 para obras sem desoneração – somatória do 3º quartil.

Quanto a assinatura da proposta de preços e declarações, a contrarrazoante justifica que embora não tenha assinado a carta proposta (mas foi rubricada), foi admitida no certame porque existiam elementos suficientes para identificá-la, em razão da rubrica em todas as folhas de sua proposta e as do processo em pauta, e nos demais que o acompanhavam.

Diante do exposto, a contrarrazoante requer o indeferimento do recurso da recorrente **A I FERNANDES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**, e que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange a desclassificação da recorrida **VM CONSTRUCOES EIRELI – EPP.**

III – Da Analise

Tais questionamentos depreendem da análise técnica realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, responsável pela elaboração do Projeto Básico. Vejamos o parecer técnico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Ofício n. 100/SMVO-VG/2018

Várzea Grande-MT, 05 de outubro de 2018.

A Ilma Srª.
Aline Arantes Correa
Presidente CPL
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Várzea Grande - MT

Assunto: Parecer Técnico de Analise do Recurso e Contrarrazões da Tomada de Preços nº 05/2018.

Prezada Presidente,

Trata-se da analise do recurso impetrado pela empresa **A I FERNANDES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** CNPJ: 24.683.120/0001-07.

A recorrente alega que se equivocou na fórmula da planilha e resultou na aplicação em duplicidade do BDI nos preços unitários dos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5. Justifica ainda, que mesmo com a duplicidade do BDI, os valores unitários e totais, são inferiores aos apresentados na planilha orçamentária da Administração.

A recorrente argumenta, ainda, que a proposta de preços e as declarações da empresa **VM CONSTRUCOES EIRELI – EPP** CNPJ: 08.225.968/0001-28 está sem assinatura de seu responsável legal.

Durante o prazo dado as licitantes para apresentação de contrarrazões, a empresa **VM CONSTRUCOES EIRELI – EPP** CNPJ: 08.225.968/0001-28 se manifestou.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

No que concerne a duplicidade do BDI a contrarrazoante defende que ao aplicar o BDI em duplicidade, mesmo com preços unitários ainda ficando menores que o da Administração, a recorrente apresentou BDI superior ao BDI ofertado (20,07%) quando duplicou-o (passando para 48% nos itens irregulares), ultrapassando o limite máximo estipulado pelo Acórdão TCU nº 2622/2013 para obras sem desoneração – somatória do 3º quartil.

Quanto a assinatura da proposta de preços e declarações, a contrarrazoante justifica que embora não tenha assinado a carta proposta (mas foi rubricada), foi admitida no certame porque existiam elementos suficientes para identificá-la, em razão da rubrica em todas as folhas de sua proposta e as do processo em pauta, e nos demais que o acompanhavam.

Diante do exposto, a equipe técnica procedeu com nova analise das propostas de preços em discussão.

No que se refere a duplicidade do BDI da empresa **A I FERNANDES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** CNPJ: 24.683.120/0001-07, a licitante apresentou a composição do BDI de 20,70%:

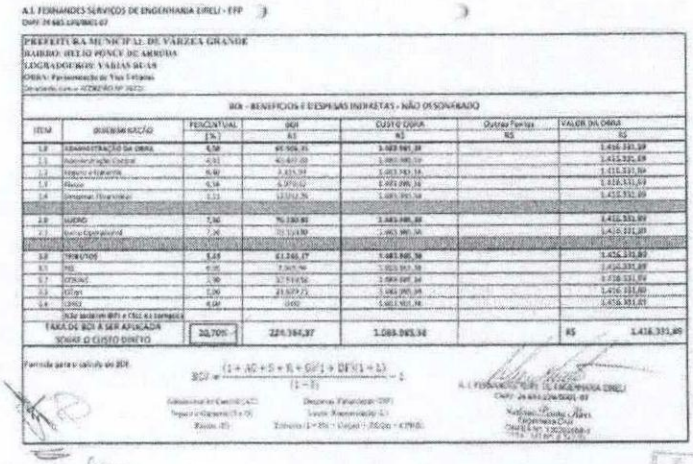

A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP
CNPJ: 24.683.120/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
BAIRRO: JARDIM PONCE DE ARRUDA
LOGRADOURO: VÁRIAS RUAS
OBRA: Pavimentação de Vias Urbanas
Referente ao ACÓRDÃO Nº 2622/

BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - NÃO DESONERADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)	BDI R$	CUSTO OBRA R$	Outras Fontes R$	VALOR DA OBRA R$
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	4,90	69.906,35	1.483.981,38		1.416.331,89
1.1	Administração Central	4,91	69.447,60	1.483.981,38		1.416.331,89
1.2	Seguro e Garantia	0,40	5.915,94	1.483.981,38		1.416.331,89
1.3	Risco	0,94	13.970,62	1.483.981,38		1.416.331,89
1.4	Despesas Financeiras	1,11	16.552,26	1.483.981,38		1.416.331,89
2.0	LUCRO	7,40	76.130,80	1.483.981,38		1.416.331,89
2.1	Lucro Operacional	7,40	76.130,80	1.483.981,38		1.416.331,89
3.0	TRIBUTOS	5,65	83.846,17	1.483.981,38		1.416.331,89
3.1	ISS	4,00	59.359,24	1.483.981,38		1.416.331,89
3.2	COFINS	2,00	29.679,62	1.483.981,38		1.416.331,89
3.3	PIS/PASEP	0,00	0,00	1.483.981,38		1.416.331,89
3.4	CPRB	0,00	0,00	1.483.981,38		1.416.331,89
	Não incluem IRPJ e CSLL as empresas					
	TAXA DE BDI A SER APLICADA SOBRE O CUSTO DIRETO	20,70%	229.384,37	1.083.983,38	R$	1.416.331,89

Formula para o calculo do BDI:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Administração Central (AC) | Despesas Financeiras (DF)
Seguro e Garantia (S e G) | Lucro Operacional (L)
Risco (R) | Tributos (I = ISS + COFINS + PIS/PASEP + CPRB)

A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 24.683.120/0001-07
Nathan Pereira Alves
Engenheiro Civil
CREA-MT Nº 12020[illegible]

Rua Barão de Melgaço, 2754, Edifício Work Tower, Sala 302, Centro, Cuiabá/MT - CEP: [illegible] - Fone: (65) 9[illegible] - E-mail: [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Contudo apresentou o BDI duplicado, totalizando 45,67%, vejamos:

A.I.FERNANDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
BAIRRO HELIO PONCE DE ARRUDA
IMPLANTAÇÃO DE PAV. ASFALTICO (C
MINISTERIO:
DATA: 23/06/2021

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

AGENTE PROMOTOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
LOCALIZAÇÃO:	BAIRRO HELIO PONCE DE ARRUDA
TIPO DE OBRA:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM
	REFER. SINAPI 01/2018 E Sicro-3 01/2018

00040832	AUXILIAR DE ESCRITORIO (MENSALISTA)	SINAPI	MES	1,00000000	1191,98	1191,98
					TOTAL MAO DE OBRA	1191,98
MATERIAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
00040862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	SINAPI	MES	0,76000000	406,95	308,52
					TOTAL MATERIAL	308,52
SERVIÇO		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
95416	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SINAPI	MES	1,00000000	3,70	3,70
					TOTAL SERVIÇO	3,70
					VALOR SEM ENCARGOS:	1.550,82
					VALOR ENCARGOS (75,29%):	899,73
					VALOR COM ENCARGOS:	2.590,55
					VALOR BDI (20,70%):	536,24
					VALOR COM BDI:	3.126,79

2.8. 93564 - APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (MES)

GERAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
00040861	TRANSPORTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	SINAPI	MES	1,00000000	113,44	113,44
00040863	EXAMES - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	SINAPI	MES	1,00000000	65,24	65,24
00040864	SEGURO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	SINAPI	MES	1,00000000	3,94	3,94
					TOTAL GERAL	182,62
MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
00040832	APONTADOR OU APROPRIADOR DE MAO DE OBRA (MENSALISTA)	SINAPI	MES	1,00000000	1422,40	1422,40
					TOTAL MAO DE OBRA	1422,40
MATERIAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
00040862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	SINAPI	MES	0,76000000	406,95	308,52
					TOTAL MATERIAL	308,52
SERVIÇO		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
95557	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SINAPI	MES	0,05000000	144,91	7,25
95414	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA APONTADOR OU APROPRIADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SINAPI	MES	1,00000000	18,49	18,49
					TOTAL SERVIÇO	25,74
					VALOR SEM ENCARGOS:	1.943,34
					VALOR ENCARGOS (75,29%):	1.084,31
					VALOR COM ENCARGOS:	3.027,65
					VALOR BDI (20,70%):	626,72
					VALOR COM BDI:	3.654,37

3.1. 74021/003 - ENSAIOS DE REGULARIZACAO DO SUBLEITO (M2)

SERVIÇO		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
74022/005	ENSAIO DE GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO - SOLOS	SINAPI	UN	0,00100000	66,70	0,06
74022/008	ENSAIO DE LIMITE DE LIQUIDEZ - SOLOS	SINAPI	UN	0,00100000	53,10	0,05
74022/009	ENSAIO DE LIMITE DE PLASTICIDADE - SOLOS	SINAPI	UN	0,00100000	36,90	0,00
74022/010	ENSAIO DE COMPACTACAO - AMOSTRAS NAO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS	SINAPI	UN	0,00100000	78,80	0,10
74022/013	ENSAIO DE MASSA ESPECIFICA - NBR 6508 - METODO BALAO DE ROBERVILLE - SOLOS	SINAPI	UN	0,00100000	30,30	0,03
74022/019	ENSAIO DE INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA - AMOSTRAS NAO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS	SINAPI	UN	0,00100000	94,60	0,12
74022/018	ENSAIO DE RIGIDEZ DIAMETRAL - PROCEDIMENTO SPECIF - SOLOS E ASSEMELHADOS MISTOS	SINAPI	UN	0,00100000	24,60	0,02
					TOTAL SERVIÇO	0,40
					VALOR SEM ENCARGOS:	0,40
					VALOR BDI (20,70%):	0,10
					VALOR COM BDI:	0,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

A.J.FERNANDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
BAIRRO HELIO PONCE DE ARRUDA
IMPLANTAÇÃO DE PAV. ASFALTICO (CBUQ)
MINISTERIO:
DATA: 23/08/2018

PLANILHA DE PREÇOS

AGENTE PROMOTOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
LOCALIZAÇÃO:	BAIRRO HELIO PONCE DE ARRUDA
TIPO DE OBRA:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM
	REFER. SINAPI 01/2018 E Sicro-3 01/2018

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						26.673,04
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	SINAPI	M2	12,00	447,83	5.596,57
1.2	93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	SINAPI	M2	60,00	283,41	16.170,50
1.3	73847/001	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO CANERV TRAPEZ FORRO GISOL TERMOACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	SINAPI	MES	3,00	209,84	629,51
1.4	5213417	Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorefletiva tipo I + II	SICRO NOVO	m²	10,00	200,49	2.004,90
2	ADMINISTRAÇÃO						73.941,71
2.1	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	3,00	16.440,33	49.320,99
2.2	94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	1,00	3.106,40	3.106,40
2.3	88253	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	1,00	2.037,60	2.037,60
2.4	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	2,00	5.415,36	10.830,72
2.5	92566	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	1,00	2.580,55	2.580,55
2.6	93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	2,00	3.027,65	6.055,30
3	ENSAIOAS TECNOLÓGICOS DE SOLO E ASFALTO						12.439,05
3.1	74021/003	ENSAIOS DE REGULARIZACAO DO SUBLEITO	SINAPI	M2	11.772,60	0,58	6.832,70
3.2	74021/003	ENSAIOS DE REGULARIZACAO DO SUBLEITO	SINAPI	M2		0,04	0,00
3.3	74021/006	ENSAIOS DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE	SINAPI	M3	2.364,57	1,05	2.472,29
3.4	73953/012	ENSAIOS DE CONCRETO ASFALTICO	SINAPI	T	67,50	31,12	2.102,40
3.5	74022/030	ENSAIO DE RESISTENCIA A COMPRESSAO SIMPLES - CONCRETO	SINAPI	UN	14,24	89,29	1.271,46
4	TERRAPLENAGEM						68.186,29
4.1	73822/002	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	SINAPI	M2	11.772,60	0,40	4.709,10
4.2	74205/001	ESCAVACAO MECANICA DE MATERIAL 1A CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (CRATOR ESTEIRAS 180HP)	SINAPI	M3	3.296,38	1,15	3.790,83
4.3	72668	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	SINAPI	M3	3.268,38	0,91	3.138,42
4.4	83344	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	SINAPI	M3	3.296,38	0,78	2.571,17
4.5	95875	TRANSPORTE COM CAMINHAO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE M3XKM) AF_12/2016	SINAPI	M3XKM	97.507,08	0,94	53.915,49
5	PAVIMENTAÇÃO						606.626,05
5.1	72963	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	SINAPI	M2	11.772,60	1,05	12.361,44
5.2	M960	Indenização de jazida	SICRO	m3	2.525,48	10,50	26.254,80
5.3	74151/001	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	SINAPI	M3	2.625,48	2,26	5.939,24
5.4	95875	TRANSPORTE COM CAMINHAO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE M3XKM) AF_12/2016	SINAPI	M3XKM	49.903,40	0,94	46.913,67
5.5	96387	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2017	SINAPI	M3	2,00	0,40	0,80
5.6	96387	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2017	SINAPI	M3	2.364,57	5,40	12.764,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

A.J. FERNANDES
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
BAIRRO HELIO PONCE DE ARRUDA
IMPLANTAÇÃO DE PAV. ASFALTICO (CBUQ)
MINISTERIO:
DATA: 23/08/2018

PLANILHA DE PREÇOS

AGENTE PROMOTOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
LOCALIZAÇÃO:	BAIRRO HELIO PONCE DE ARRUDA
TIPO DE OBRA:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM
	REFER. SINAPI 01/2018 E Sicro-3 01/2018

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
8.9	74010/001	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHAO BASCULANTE 6,0M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 126 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,6 M3, PESO OPERACIONAL 11532 KG	SINAPI	M3	427,04	1,27	542,34
8.10	93344	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	SINAPI	M3	427,04	0,78	333,00
8.11	94038	ESCORAMENTO DE VALA TIPO PONTALETEAMENTO COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M; LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	SINAPI	M2	0,00	20,01	0,00
8.12	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 19 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	SINAPI	M3XKM	8.915,60	0,94	8.381,00
9	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS TIPO PA-1 A PA-32						65.404,90
9.1	00007745	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 400 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	SINAPI	M	295,00	46,94	13.847,30
9.2	00007725	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 600 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	SINAPI	M	581,00	82,00	47.642,00
9.3	00007750	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 800 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	SINAPI	M	30,00	130,52	3.915,60
10	ASSENTAMENTO DE TUBOS						43.961,16
10.1	92821	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	SINAPI	M	295,00	37,76	10.000,40
10.2	92824	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	SINAPI	M	581,00	54,66	31.757,46
10.3	92826	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	SINAPI	M	30,00	72,91	2.187,30
11	ORGÃOS ACESSÓSRIOS						79.960,32
11.1	2003680	Poço de visita - PVI 02 - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	un	8,00	1.240,38	9.987,04
11.2	2003687	Poço de visita - PVI 03 - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	un	1,00	1.431,12	1.431,12
11.3	2003716	Chaminé dos poços de visita - CPV 02 - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	un	9,00	1.012,77	9.114,93
11.4	00021050	TAMPAO FOFO ARTICULADO, CLASSE D400 CARGA MAX 40 T, REDONDO TAMPA 600 MM, REDE PLUVIAL/ESGOTO	SINAPI	UN	9,00	487,51	4.387,59
11.5	2003638	Boca de lobo dupla - grelha de concreto - BLDG 03 - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	un	34,00	1.524,26	51.824,84
11.6	0804365	Boca BSTC D = 0,80 m - escorsidade D - areia e brita comerciais - alas elevadas	SICRO NOVO	un	1,00	1.224,16	1.224,16
11.7	2003453	Dissipador de energia - DEB 03 - areia e pedra de mão comerciais	SICRO NOVO	un	1,00	690,70	690,70
			VALOR ORÇAMENTO: BDI = 20,70%				1.083.969,38
			BDI				224.384,97
			VALOR ORÇAMENTO: BDI = 19,027% ITEM 5.2				93.659,70
			BDI				14.301,64
			VALOR TOTAL:				1.416.331,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Item 3.1 - Ensaios de regularização do subleito (M2)	
Total do Serviço sem BDI	R$ 0,46
Preço de Custo com BDI	(100% + 20,7% = 120,7%) x R$ 0,46 = R$ 0,5552
Calculo do BDI duplicado	(100% + 20,7% = 120,7%) x R$ 0,5552 = R$ 0,6701
	R$ 0,6701 / R$ 0,46 = 145,67 %
	1,4567 % - 100% = = 45,67 %

Posto isso, temos que o BDI apresentado na folha 2058, difere do cálculo apresentado pela empresa, restando claro, que a mesma deixou de atender ao item 13.2 do Instrumento Convocatório:

> ***13.2.*** *As licitantes apresentarão o demonstrativo de* ***composição analítica do BDI e de todos os serviços*** *adotados nas propostas, detalhando, ainda, o percentual de serviços, equipamentos e de materiais.*

Assim, cabe a Equipe Técnica obedecer cumprir o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

> *É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3° da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (FURTADO, Lucas Rocha, Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)*

É o que estabelecem os artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta*

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

> *mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*
>
> *Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
>
> *[...]*
>
> *XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26° ed. São Paulo: Atlas, 2013:

> *Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3° da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

> *do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013)*

Celso Antônio Bandeira de Melo orienta em seu livro de Curso Direito Administrativo:

> *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 535.)*

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

> *"Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital." DI PIETRO, Maria Sylvia*

Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo:Altas, 2007, p.357.

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) (REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devera ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Cabe ainda ressaltar que existem Orientações e Jurisprudências do tribunal de Contas da União concernentes a Vinculação ao ato convocatório:

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma fisico-financeiro e a execução da obra.

Acórdão 932/2008 Plenário

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

> *Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei no 8.666/1993.*
>
> ***Acórdão 2387/2007 Plenário***
>
> *Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.*

Dessa forma, ao participar do certame, todos os interessados concordaram com os termos do edital, inclusive a recorrente.

Com relação a proposta de preços da licitante **VM CONSTRUCOES EIRELI – EPP** CNPJ: 08.225.968/0001-28, todas as folhas estão rubricadas, ademais, a carta de apresentação, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, curva ABC, Composição do BDI e Termo de Encerramento da proposta de preços estão assinados.

Neste caso, podemos aplicar o formalismo moderado, tendo em vista o não comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, utilizando-se da ampliação da disputa para cumprir o principio da economicidade.

Assim, orienta o TJ-RS:

> *Des. Marco Aurélio Heinz (RELATOR)*
>
> *O art. 41 da Lei n. 8.666/93 determina que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*
>
> ***Todavia, no caso, trata-se de mera irregularidade formal a falta de assinatura de um dos sócios na proposta financeira apresentada pela recorrente.***
>
> *Conforme salientado no despacho deferitório da cautela recursal, a formalidade excessiva vai de encontro ao interesse público, pois a licitação deve proporcionar o maior número de*

concorrentes, de modo a se alcançar a melhor proposta financeira.

Esse é o entendimento do STJ:

*"**Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. A falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.**" (RMS n. 15.530/RS, rela. Mina. Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado em 14.01.2003, DJ 01.12.2003, p. 294).*

(Agravo de Instrumento Nº 70048264964, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 06/06/2012) (negrito nosso)

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Acórdão 357/2015-Plenário)

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

> *"Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios." (Acórdão 119/2016-Plenário)*

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um embate de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

> *"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências." (Acórdão 2302/2012-Plenário)*

> *"O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa." (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)*

É oportuno lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos.

Atenciosamente,

Waldisnei Moreno Costa
Engenheiro Civil

Olindo Pasinato Neto
Economista

DE ACORDO:

Luiz Celso Morais de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

IV – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **ACATA** o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG e INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, decide receber o Recurso da Recorrente **A I FERNANDES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**, no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE;** mantendo a recorrente **DESCLASSIFICADA** e a licitante **VM CONSTRUCOES EIRELI – EPP** CNPJ: 08.225.968/0001-28 **VENCEDORA** do certame.

Esta é a posição da CPL quanto aos recursos interpostos, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 08 outubro de 2018.

Aline Arantes Correa
Presidente CPL

Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL

Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro CPL

Elizangela Batista de Oliveira
Membro CPL